



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 44/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/2020.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Quito Formiga (PSDB) e Rodrigo Goulart (PSD), que “declara o bloco carnavalesco de rua patrimônio cultural imaterial do município de São Paulo”.

Na justificativa que acompanha a proposição, os autores argumentam que “o Bloco Carnavalesco de Rua, manifestação da comunidade de foliões durante essa festa tão brasileira, tem longo histórico não apenas em nosso país, mas em São Paulo: a reunião de pessoas para celebrar essa festa pública, dançar e escutar música já faz parte da tradição popular de nossa Cidade, e já povoa o imaginário dos paulistanos, que anseiam em todo fevereiro para participar dessa Festa.”

Dessa forma, “parece evidente que podemos considerar o Bloco Carnavalesco de Rua um patrimônio cultural imaterial de nossa cidade, que foi inclusive retomado nos últimos anos graças às diversas iniciativas públicas da Prefeitura e da Câmara Municipal em revitalizar essa tradição tão importante para nossa cultura popular”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Segundo a página eletrônica da Prefeitura de São Paulo, o Registro de bens culturais de natureza imaterial foi criado no Município de São Paulo por meio da Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que instituiu o “Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo”. Segundo seu Artigo 2º:

“Patrimônio de Natureza Imaterial do Município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas.” (fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/patrimonio_historico/noticias/index.php?p=27871. Consultado em: 10/11/2022)

Sua salvaguarda é realizada mediante a colaboração entre o Estado e as comunidades envolvidas, a partir do registro em um dos livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer, enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social da cidade;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, musicais, artísticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro de Sítios e Espaços, no qual serão concentradas e reproduzidas as práticas culturais coletivas.

A Lei Municipal nº 14.406/2007, que instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, estabelece o registro dos bens

de natureza imaterial nos livros dos saberes, das celebrações, das formas de expressão ou de sítios e espaços, definindo as especificações de cada um deles. A partir dos registros efetivados pela Administração Municipal, será concedido o Título de Bem do Patrimônio de Natureza Imaterial da Cidade de São Paulo.

O referido diploma legal confere legitimidade para a provocação do processo de registro à Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados; às associações civis regularmente constituídas; e à população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários. As propostas para registro devem ser dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, para deliberação.

Na Secretaria Municipal da Cultura, o Departamento do Patrimônio Histórico possui, entre suas atribuições, a função de “coordenar a elaboração, com a participação da sociedade, de dossiês de registro do patrimônio imaterial e respectivos planos de salvaguarda, em conformidade com o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo” (Decreto Municipal 58.207/2018, art. 32, inciso VII).

Pelo exposto acima, salientamos que a aprovação do projeto de lei não tem o condão de conferir ao Bloco Carnavalesco de Rua o Título de Bem do Patrimônio de Natureza Imaterial da Cidade de São Paulo. Essa atribuição é exclusiva do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, mediante provocação de processo de registro pela Administração Municipal, ou pelas associações civis regularmente constituídas ou, ainda, pela população, através de subscrição de pelo menos dez mil signatários.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/03/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO) - Relator

Ver^a. Ely Teruel (PODE)

Ver^a. Janaína Lima (MDB)

Ver^a. Jussara Basso (PSOL)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Reis (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2023 p. 392

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.